



UFSM

Artigo Monográfico de Especialização

**A INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO
MERCADO DE TRABALHO**

Patricia Pires de Oliveira

Passo Fundo (RS), Brasil

2010

A INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO

Por

Patricia Pires de Oliveira

Artigo apresentado no Curso de Especialização em Educação Especial – Déficit Cognitivo e Educação de Surdos, do Centro de Educação da Universidade Federal de Santa Maria como requisito parcial para obtenção do grau de **Especialista em Educação Especial.**

**Passo Fundo, RS, Brasil
2010**

Universidade Federal de Santa Maria

**Centro de Educação
Especialização em Educação Especial - Déficit Cognitivo e
Educação de Surdos**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada, aprova o Artigo Monográfico de
Especialização

**A INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
NO MERCADO DE TRABALHO**

elaborado por

Patricia Pires de Oliveira

como requisito parcial para obtenção do grau de
Especialista em Educação Especial: Déficit Cognitivo e Educação de Surdos

COMISSÃO EXAMINADORA:

_____Morgana Domênica Hattge_____

(Presidente/Orientador)

_____Roberta Rossarolla Forgiarini_____

_____Sandra Suzana M. Silva_____

Passo Fundo, RS, Brasil
2010

RESUMO

Artigo de Especialização
Curso de Especialização em Educação Especial – Déficit Cognitivo e Educação de Surdos
Universidade Federal de Santa Maria, RS, Brasil

A INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO

AUTOR: PATRICIA PIRES DE OLIVEIRA

ORIENTADOR: Morgana Domênica Hattge

PASSO FUNDO (RS)

Este trabalho de pesquisa tem o objetivo de refletir sobre a proteção legal trabalhista no Brasil as pessoas com deficiência físicas e intelectuais e quais os entraves da inserção e manutenção do deficiente no mercado de trabalho. As estimativas atuais indicam que existam no Brasil cerca de 24 milhões de pessoas com algum tipo de deficiências. O sistema educacional brasileiro ainda esta se estruturando na formação profissional das pessoas com deficiência, uma vez que o sistema não é capaz de atender a todas as crianças em idade escolar, com cuidados especiais que elas necessitam. Dados do Censo Escolar 2000 demonstram que aproximadamente trezentos mil alunos com deficiência estão freqüentando as escolas, sendo que apenas três mil estão no ensino médio. Tal situação também decorre de um problema estrutural, como ausência de escolas especiais e profissionais educadores com formação adequada para trabalharem com alunos com deficiência. Por outro lado, observa-se o desenvolvimento tecnológico como um aliado do deficiente no mercado de trabalho, pois ele vem substituindo o trabalho braçal pelo trabalho mais intelectual, principalmente o trabalho com informática tem possibilitado o emprego de muitas pessoas com deficiência física.

Palavras Chave: Trabalho – Educação - Deficiente

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	3
2. CAMINHO DA INVESTIGAÇÃO:.....	5
3 ASPECTOS DA INCLUSÃO NO BRASIL.....	6
3.1 A SOCIEDADE E A PROPOSTA DE INCLUSÃO	7
3.2 LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL E NACIONAL DE AMPARO E PROTEÇÃO DO ALUNO COM DEFICIÊNCIA	9
3.3 A INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO DA PESSOA COM DEFICIENCIA	14
3.4 PREPARAÇÃO PARA O TRABALHO.....	18
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS:	21
5. REFERÊNCIAS:.....	23

1. APRESENTAÇÃO

Esse trabalho faz uma reflexão sobre a questão das pessoas com deficiências e sua inclusão no mercado de trabalho, conforme a Lei nº 8.213, de julho de 1991, também conhecida como Lei de Cotas, que assegura os direitos das pessoas com deficiência.

Sabe-se que o direito dessas pessoas à oportunidades idênticas as dos demais cidadãos; bem como o de usufruir, em condições de igualdade, das melhorias nas condições de vida, resultantes do desenvolvimento econômico e do progresso social.

Embora a inclusão da criança e do jovem com necessidades especiais na escola regular, onde pode receber a preparação para ser incluída futuramente no mercado de trabalho, não seja um fato novo, principalmente em âmbito mundial, é a partir de 1994, com a publicação pela ONU da chamada Declaração de Salamanca sobre princípios, políticas e prática em educação especial, que o termo Educação Inclusiva ganha força, e coloca-se como meta dos países signatários da Declaração, inclusive o Brasil.

Em muitos aspectos, a vida do deficiente não é diferente das demais pessoas, possui momentos de alegrias e de tristezas, derrotas e conquistas, em outras palavras, bons e maus momentos, mas se diferenciam em uma particularidade: são vítimas constantes de preconceitos e discriminações. Claro que isso não é um fenômeno moderno e também localizado apenas no Brasil. Infelizmente, os avanços científicos e sociais da sociedade moderna ainda não foram suficientes para mudar o quadro de preconceito sofrido pelas pessoas com deficiência em suas relações de trabalho.

A pessoa com deficiência é uma pessoa capaz, mas que possui alguma(s) limitações física ou mental e não precisa e não quer o sentimento de pena de ninguém, mas apenas busca condições humanas e materiais que lhe permita viver como as demais pessoas.

Pretende-se mostrar o quanto é importante a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, pois incluir é acreditar que todos têm direito de participar ativamente da sociedade, contribuindo de alguma forma para seu

desenvolvimento e é necessário que a sociedade como um todo se envolva para que esta política (inclusão) tenha êxito.

É necessário respeitar a diferença do deficiente, que é realidade, mas pode ser alterada para um estado de vida e saúde melhor. O grande problema na inserção do deficiente no mercado de trabalho é a carência de qualificação profissional; é a carência dos sistemas de habilitação e reabilitação e a falta de estímulos econômicos que facilitam a sua contratação pelas empresas.

Estamos caminhando para uma série de pesquisas sobre o mercado de trabalho da pessoa com deficiência, pois este assunto não se esgota, ao contrário, há muito para se conhecer e fazer neste segmento.

O artigo foi dividido em títulos e subtítulos que são: Caminho da investigação, os aspectos da inclusão no Brasil onde se aborda as propostas da legislação de amparo e proteção do aluno com deficiência e a inserção no mercado de trabalho do cidadão com deficiência.

2. CAMINHO DA INVESTIGAÇÃO:

A construção do texto será enfocada através do método de abordagem direcionado aos cidadãos que possuem deficiências, no mercado de Trabalho. O instrumento utilizado neste projeto foi a pesquisa bibliográfica.

A investigação através da observação surgiu como uma curiosidade ao ver algumas pessoas com deficiência assumindo funções em mercados da cidade. Todos muito responsáveis, cuidadosos e educados com os clientes.

Refletindo sobre a situação deles em passado recente, quando ficavam fechados em escolas especiais ou trancados em casa, deu para vislumbrar um avanço nesse caminho da inclusão, que ainda avança por vezes lenta, mas se consolida no cotidiano.

3. ASPECTOS DA INCLUSÃO NO BRASIL

Na atualidade se torna cada vez mais forte o movimento da inclusão, conseqüência de uma visão social, de um mundo democrático, onde pretende-se respeitar direitos, deveres e garantias aos sujeitos com deficiência. A limitação da pessoa não diminui seus direitos: são cidadãos e fazem parte da sociedade como qualquer outro. É o momento de a sociedade se preparar para lidar com a diversidade humana.

No Brasil, nas últimas duas décadas, registram-se consideráveis avanços, no campo da inclusão: Lei 5692/71, "A Constituição Federal que em seu Artigo 208, inciso III, garante o atendimento educacional especializado aos que possuem deficiências em igualdade de condições com qualquer outro aluno". Além desse inciso, todo o texto de necessidades especiais, o que é compatível ao ideário da Democracia e igualdade prometidas pela Constituição.

Em 1971 o Ministério da Educação e Cultura – MEC - constitui grupo tarefa pela Portaria nº86 de 01/06/1971, para realizar completa avaliação da Educação Especial no Brasil, resultando em relatório com sugestões e diretrizes, além de propostas para a criação de um órgão especializado para trabalhar com a Educação Especial.

Em 1972, o Governo elege a Educação Especial como área prioritária com o I Plano Setorial de Educação. Cria-se o Centro Nacional de Educação Especial - CENESP. Trata - se de um marco do início das ações sistematizadas, visando a expansão e melhoria do atendimento educacional prestado no Brasil, garantia do atendimento pedagógico.

No âmbito técnico científico de pessoas com deficiência ganhou relevância internacional, pois o ano de 1981 foi a elas dedicado.

Portanto, entende-se que a inclusão social do deficiente deve começar na escola, com sua inserção a preparação para o mercado de trabalho. As pessoas com deficiência devem ser matriculadas em classes normais e não em classes especiais; afinal o que se deseja é inclusão e não exclusão, em casos específicos onde são necessários recursos diferenciados, como por exemplo, pessoa com deficiência visual – precisam de material em braile; e surdos – necessitam de

professores que saibam libras, a escola deve estar preparada com a presença desses profissionais.

Glat (1995) relata que o deficiente, em sua maioria, poderá participar da vida produtiva do país. Uma parte dessa população terá que procurar um ambiente de trabalho sem concorrência, onde poderá produzir e ganhar seu salário. Outra parte poderá concorrer no mercado competitivo e participar plenamente dos direitos e deveres de um trabalhador comum.

3.1 A SOCIEDADE E A PROPOSTA DE INCLUSÃO

Sabe-se que ainda está longe a inclusão, pois existem dificuldades por parte das escolas na preparação de professores, na estrutura material e ainda na mentalidade de muitas pessoas que resistem a essa convivência, pensando que as instituições, como Associação de Pais e Amigos de Excepcionais –APAEs, deve ser as responsáveis por essa educação. Aos poucos o assunto vai se tornando regular, nos meios sociais, educacionais, trazendo assim uma atmosfera de simplicidade e aceitação.

Os meios de comunicação são importantes nesse momento, quando é abordado, como se constata em uma rede importante de comunicação como a Globo, em uma novela de horário nobre, “Páginas da Vida”, o dilema de uma criança rejeitada pela avó por sua deficiência, e depois de adotada, como muito amor, faz a mãe adotiva passar por dificuldades dolorosas por ver a filha com Síndrome de Down, ser tratada e mesmo barrada em várias escolas. Atualmente a mesma rede de comunicação levanta a problemática da dificuldade e preconceitos que passam as pessoas com deficiência física, como os cadeirantes, em participar de uma sociedade ainda não consciente da igualdade entre as pessoas.

Estes fatos mostram ao público que não é a condição social que leva a rejeição, pois nos dramas as personagens são de classe média alta, mas a rejeição é pela diferença e o estereótipo de limitação. Abordou-se estes fatos vinculados a telenovelas por ser um programa que atinge uma grande massa da população, com vários níveis sócios/culturais onde muitos vivem esses problemas e não sabem como buscar soluções, ou se acham, a família toda, excluída.

A sociedade exclui e a forma de atingir essa sociedade, oportunizando a reflexão é vincular o assunto na mídia, em programas populares, de alta audiência, com o enfoque de busca de justiça social, e as falas onde se valorizam as diferenças, que mostram que todos merecem amor e dedicação de forma igual. O assunto debatido de forma ética e consciente, acaba influenciando de forma positiva a sociedade frente a essa realidade, e muitas famílias não mais se julgam sem proteção.

Como se sabe a família é a base da educação, quando a criança vem para a escola ela já trás sua história familiar, pois as primeiras informações que recebe é de seu núcleo social, de convivência diária. Cabe a escola reforçar esses valores, ou junto com a família incentivar a criança na aquisição dos mesmos.

A escola deve desempenhar um papel na educação de valores, entretanto, pode retrair-se deixando a consideração dos valores a outras instituições (família, Igreja, etc). É importante assumir a responsabilidade da formação integral do aluno. Porém em uma sociedade plural, em que convivem (coexistem) diferentes sistemas de valores, não se inscreve, nem pode, na imposição de uma opção concreta de valor, nem tampouco na inibição e no silêncio daquilo que constitui o núcleo central para compreender o dinamismo funcional da pessoa (SERRANO, 2002, p.125).

A escola convive com seres de várias procedências sócio/cultural e neste contexto muitas vezes se torna difícil trabalhar valores de uma forma mais efetiva.

A família é o primeiro grupo ao qual a criança pertence, iniciando a partir daí o processo de interação com o outro. Constitui então a matriz de confiança ou medo, da segurança ou insegurança, de forma que se mostra como pano de fundo para que a vida transcorra de maneira fluída e enriquecedora, ou para as dificuldades que viverão posteriormente (FERNANDES, 1996).

A aquisição de valores vem sendo transmitida de geração a geração, assim como as habilidades básicas da inteligência emocional, de maneira lúdica com outras crianças, no contato com os pais, parente e vizinho.

Cabe a cada pai realizar melhor seu papel para ajudar seu filho a dominar habilidades que são fundamentais na vida. São nas pequenas coisas e diárias interações entre pais e filhos que essas lições são aprendidas, e um dos métodos que é poderoso “mantenha a calma” no momento de aflição. As falas dos sentimentos e da compreensão vêm sendo esquecidas, deixando a transmissão de valores para programas de televisão, ou interação entre amigos. Educar os filhos é

uma tarefa complexa, a cada nova etapa do desenvolvimento da criança é um desafio à capacidade dos pais, pelo muito que deles é exigido em termos de mudança de conduta e de atendimento às necessidades e solicitações do filho.

Depende dos pais a arte de educar, ou seja, na possibilidade de crescerem juntos com a criança, respeitando e acompanhando na caminhada que vai da dependência do filho já quase adulto.

3.2 LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL E NACIONAL DE AMPARO E PROTEÇÃO DO ALUNO COM DEFICIÊNCIA

Sasaki (1997) ao discorrer sobre a inclusão diz que na raiz dessa nova abordagem está à perspectiva da inclusão social, entendida como o processo pelo qual a sociedade se adapta para incluir, em seus sistemas sociais, pessoas com deficiência e, simultaneamente, estas se preparam para assumir seus papéis na sociedade. A inclusão social constitui, então, um processo bilateral no qual as pessoas, ainda excluídas, e a sociedade buscam, em parceria, equacionar problemas, decidir sobre soluções e efetivar a equiparação de oportunidades para todos.

É importante resgatar o movimento histórico, para justificar as mudanças e tendências atuais. O ano de 1981 foi proclamado o **Ano Internacional dos Deficientes** pelas Nações Unidas. Teve como objetivo chamar as atenções para a criação de planos de ação, na tentativa de dar ênfase à igualdade de oportunidades, reabilitação e prevenção de deficiências. O lema deste evento foi "participação e igualdade plenas", o qual foi definido como um direito das pessoas com deficiência, a fim de que elas possam viver de maneira completa, ter parte ativa no desenvolvimento das suas sociedades, tirar proveito das suas condições de vida de modo equivalente a todos os outros cidadãos e ter direito à sua parte no que diz respeito às melhorias das condições que resultam do desenvolvimento sócio-econômico (Wikipédia, 2010).

O maior resultado do Ano Internacional dos Deficientes foi a criação do *Programa Mundial de Ação para pessoas com deficiência*, formulado pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em Dezembro de 1982.

Em 1990, Conferência Mundial sobre Educação para todos. Na Tailândia, nesta conferência mundial foram os compromissos éticos e políticos num esforço eclético dos organismos internacionais, para assegurar Educação Básica e de qualidade para todas as crianças, adolescentes, jovens e adultos. As Nações Unidas representadas pela UNESCO garantiram a democratização da educação, independente das diferenças particulares dos alunos. A partir dessa época começaram a ser instalados as salas especiais, as escolas especiais, os centros de atendimento especializados e a garantia de educação para todos, independente das diferenças.

Desde 1991, no dia 3 de dezembro, celebra-se, mundialmente, o Dia Internacional das Pessoas com Deficiência, no ano de 2006, quando completou 25 anos do Ano Internacional dos Deficientes, teve como tema “e-acessibilidade”, para conscientizar governos, organizações não-governamentais e o público em geral para os significativos benefícios para as pessoas com deficiência quando elas passam a exercer seus direitos com autonomia e independência e com crescente acesso às tecnologias de informação. Em 2010, o tema foi “Mantendo a promessa: integrando a deficiência nos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio” (UNICRIO, 2010).

Realizada entre 7 e 10 de junho de 1994, na cidade espanhola de Salamanca, a **Declaração de Salamanca** trata de princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais. A inclusão de crianças, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais dentro do sistema regular de ensino a questão central, sobre a qual a Declaração de Salamanca discorre. Na introdução, a Declaração aborda os Direitos Humanos e a Declaração Mundial sobre a Educação para Todos e aponta os princípios de uma educação especial e de uma pedagogia centrada na criança. Em seguida apresenta propostas, direções e recomendações da Estrutura de Ação em Educação Especial, um novo pensar em educação especial, com orientações para ações em nível nacional e em níveis regionais e internacionais (INFOESCOLA, 2010).

Em 1999, ocorreu a Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (Convenção

da Guatemala) / Organização dos Estados Americanos (OEA), Reafirmando que as pessoas portadoras de deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que outras pessoas e que estes direitos, inclusive o direito de não ser submetidas a discriminação com base na deficiência, emanam da dignidade e da igualdade que são inerentes a todo ser humano (DIREITOSHUMANOS, USP, 2010).

Conforme dados obtidos no site [nossosãopaulo](http://nossosãopaulo.org.br) (2010), o ano de 2003 foi marcado por várias declarações internacionais: a Declaração de Kochi, em janeiro de 2003, onde representantes mundiais conclamam as várias esferas de governo para implementar nove pontos da Declaração e assegurar a educação inclusiva para todos. Em abril de 2003, ocorre a Declaração de Quito, onde representantes da América Latina defendem uma Convenção Internacional para Proteção e Promoção dos Direitos e Dignidade das Pessoas com Deficiência, da ONU (Organização das Nações Unidas).

Em 2005, a Aliança Global sobre Educação Inclusiva, em prosseguimento a implantação da Declaração de Kochi (2003), representantes mundiais propõem novos pontos para a educação inclusiva.

A Declaração da Década das Américas pelos direitos e pela dignidade das pessoas com deficiência compreende o período de 2006 até 2016, e tem como objetivo de dar visibilidade à realidade na qual vivem essas pessoas com deficiência, reforçando a vontade e a força política dos governos, atraindo recursos humanos, técnicos e econômicos de cooperação internacional, mediante ações hemisféricas e/ou regionais realizadas com a finalidade de trocas substantivas a favor de uma melhora da qualidade de vida das pessoas com deficiência (WWW.coe.sp.gov.br, 2010).

Desde a promulgação da Constituição de 1988 até os dias atuais as políticas públicas voltadas a inclusão social e educacional dos cidadãos em especial das pessoas com deficiência. Todos os dados disponíveis no site www.portal.mec.gov.br.

A Constituição Federal de 1988 traz como um dos seus objetivos fundamentais, “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art.3º inciso IV). Define, no artigo 205, a educação como um direito de todos, garantindo o pleno

desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. No seu artigo 206, inciso I, estabelece a “igualdade de condições de acesso e permanência na escola” , como um dos princípios para o ensino e, garante, como dever do Estado, a oferta do atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208).

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº. 8.069/90, artigo 55, reforça os dispositivos legais supracitados, ao determinar que "os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino”

A Convenção da Guatemala (1999), promulgada no Brasil pelo Decreto nº 3.956/2001, afirma que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas, definindo como discriminação com base na deficiência, toda diferenciação ou exclusão que possa impedir ou anular o exercício dos direitos humanos e de suas liberdades fundamentais.

Na perspectiva da educação inclusiva, a Resolução CNE/CP nº1/2002, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, define que as instituições de ensino superior devem prever em sua organização curricular formação docente voltada para a atenção à diversidade e que contemple conhecimentos sobre as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais.

A Lei nº 10.436/02 reconhece a Língua Brasileira de Sinais como meio legal de comunicação e expressão, determinando que sejam garantidas formas institucionalizadas de apoiar seu uso e difusão, bem como a inclusão da disciplina de Libras como parte integrante do currículo nos cursos de formação de professores e de fonoaudiologia.

A Portaria nº 2.678/02 aprova diretriz e normas para o uso, o ensino, a produção e a difusão do Sistema Braille em todas as modalidades de ensino, compreendendo o projeto da Grafia Braille para a Língua Portuguesa e a recomendação para o seu uso em todo o território nacional.

Em 2003, o Ministério da Educação cria o Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade, visando transformar os sistemas de ensino em sistemas educacionais inclusivos, que promove um amplo processo de formação de gestores e educadores nos municípios brasileiros para a garantia do direito de acesso de

todos à escolarização, a organização do atendimento educacional especializado e a promoção da acessibilidade.

O Programa Brasil Acessível é implementado com o objetivo de promover e apoiar o desenvolvimento de ações que garantam a acessibilidade. Impulsionando a inclusão educacional e social, o Decreto nº 5.296/04 regulamentou as leis nº 10.048/00 e nº 10.098/00, estabelecendo normas e critérios para a promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

O Decreto nº 5.626/05, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002, visando a inclusão dos alunos surdos, dispõe sobre a inclusão da Libras como disciplina curricular, a formação e a certificação de professor, instrutor e tradutor/intérprete de Libras, o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para alunos surdos e a organização da educação bilíngüe no ensino regular.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela ONU em 2006, da qual o Brasil é signatário, estabelece que os Estados Parte devem assegurar um sistema de educação inclusiva em todos os níveis de ensino, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social compatível com a meta de inclusão plena.

Em 2007, no contexto com o Plano de Aceleração do Crescimento - PAC, é lançado o Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, reafirmado pela Agenda Social de Inclusão das Pessoas com Deficiência, tendo como eixos a acessibilidade arquitetônica dos prédios escolares, a implantação de salas de recursos e a formação docente para o atendimento educacional especializado. No documento Plano de Desenvolvimento da Educação: razões, princípios e programas, publicado pelo Ministério da Educação, é reafirmada a visão sistêmica da educação que busca superar a oposição entre educação regular e educação especial.

No ano de 2008, o Ministério da Educação/Secretaria de Educação Especial apresenta a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, que acompanha os avanços do conhecimento e das lutas sociais, visando constituir políticas públicas promotoras de uma educação de qualidade para todos os alunos.

No município de Passo Fundo tem a Resolução nº 06 CME de 14 setembro de 2006, que fixa normas para educação especial no sistema municipal de ensino.

3.3 A INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O trabalho sempre é visto pela criança como uma certeza no futuro, um objetivo a ser alcançado, pois é rara a criança que já não foi questionada: “o que você quer ser quando crescer?”. Não se tem notícias que alguma delas respondeu “nada”. Pois todos os seres humanos, com condições de raciocinar e escolher tem a ambição de trabalhar e se relacionar socialmente.

Conforme D’Amaral (1999) o mundo discute hoje o crescimento do desemprego e as novas formas de trabalho que marcam esse fim de século. (...), mas a verdade é que o direito ao trabalho, grande debate da atualidade, foi sempre negado à grande maioria da população portadora de deficiência.

Conforme Balerini (2002) o Século XXI marca um grande movimento de inclusão do cidadão com deficiência no mercado de trabalho. De 2001 a 2005, o número de pessoas com deficiência empregadas no Estado de São Paulo saltou de 601 para 35.782. A cada dia, mais empresas buscam se enquadrar na chamada Lei de Cotas, que obriga a contratação de 2% a 5% de funcionários com deficiência.

A lei diz que empresas com até 200 funcionários tem que ter 2% de pessoas com deficiência contratados, de 201 a 500 funcionários 3%, de 501 a 1000 empregados 4% e mais de 1001 funcionários, 5%. Infelizmente não existe nenhuma fiscalização no sentido de penalizar com multas em dinheiro as empresas que não cumprem a lei.

Nesse sentido o trabalho, é previsto no artigo 6º da Constituição Federal, como um dos direitos sociais garantidos aos cidadãos, o principal meio de inserção social, afinal é através dele que o ser humano pode relacionar-se com outras pessoas, sentir-se valorizado é útil no processo econômico e evolutivo da sociedade, ter garantida a sua subsistência e de sua família, além do que, o trabalho permite uma sensação de felicidade, bem-estar e satisfação social.

O art. 5º, caput, dispõem que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (...)”

No art.7º, inciso XXXI, da Carta Magna, esta determinada a proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador

com deficiência. Portanto, entende-se ser o trabalho o principal meio de inclusão social do cidadão com deficiência.

O direito ao trabalho do cidadão com deficiência emana de valores que fundamentam o Estado Democrático de Direito, como a dignidade da pessoa humana (art.1º, inciso 111, CF/88) e o valor social do trabalho (art.1º, inciso V, CF/88), estando estes associados aos objetivos da República Federativa do Brasil especialmente o de promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O cidadão com deficiência quer mental (quando possível) quer física, tem direito ao trabalho, como qualquer indivíduo. Nesse direito esta compreendido o direito à própria subsistência, sendo que o trabalho pode ser desenvolvido em ambientes protegidos (como as oficinas de trabalho protegidas) como em ambientes regulares, abertos a outros indivíduos.

Nos termos da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, mais precisamente no art. 93, as empresas com cem ou mais empregados são obrigadas a preencher de dois a cinco por cento de seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com portadores de deficiência habilitadas.

Balerini (2002, p.64) diz que: “As empresas estão incluindo portadores de deficiência em seus quadros não apenas para cumprir a lei, mas sim por estarem conscientes de seu papel dentro da sociedade”.

A reserva de vagas também existe para obtenção de emprego na Administração Pública, através de concursos públicos, havendo previsão constitucional para tanto, ou seja, o art. 37, VIII, dispõe que a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência e definirá os critérios de sua admissão, sendo que, a matéria está regulamentada pelas Leis nº. 7.853/89 e 8.112/90, e pelo Decreto n. 3.298/99.

Ribeiro (2010) esclarece que a Constituição Federal de 1988 adotou o princípio da igualdade de direitos, prevendo a igualdade de aptidão, ou seja, todos os cidadãos têm o direito de tratamento idêntico pela lei, observando critérios estabelecidos pelo ordenamento jurídico.

Dessa forma, segundo Ribeiro (2010, p.04) o que se veda:

São as diferenciações arbitrárias, as discriminações absurdas, pois, o tratamento desigual dos casos desiguais, na medida em que se desigualem, é exigência tradicional do próprio conceito de Justiça, pois o que realmente protege são certas finalidades, somente se tendo por lesado o princípio constitucional quando o elemento discriminador não se encontra a serviço de uma finalidade acolhida pelo direito.

Portanto, o verdadeiro sentido da igualdade assegurada constitucionalmente é tratar diferentemente os desiguais, na medida em que se busque compensar juridicamente a desigualdade, igualando-os em oportunidades.

O direito ao trabalho da pessoa com deficiência é garantido mesmo nas situações em que a interdição se faz necessária, sendo que, a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas 'as Formas de Discriminação contra a Pessoa Portadora de Deficiência, conhecida como Convenção da Guatemala é expressa no sentido de que nos casos em que a legislação interna preveja a declaração de interdição, quando for necessária e apropriada para o seu bem-estar, esta não constituirá discriminação (art. 1, 2, alínea b, parte final).'

Assim, relata Ribeiro (2010), a reserva de um percentual de vagas no serviço público aos portadores de deficiência e a obrigação de contratá-los pelos empregadores da iniciativa privada não violam o princípio da igualdade. Pela evolução da concepção deste princípio, vê-se que é plenamente sustentável o tratamento protetivo aplicado às pessoas com deficiência, eis que estão em nítida desvantagem em relação aos demais trabalhadores.

Existe um leque de possibilidades e de serviços disponíveis aos que possuem NEs, que vai da inserção nas classes regulares ao ensino em Escolas Especiais e Ensino Profissionalizante. Esse processo de integração se traduz por uma estrutura intitulada sistema de cascata, que deve parecer o "ambiente o menos restrito possível", oferecendo ao aluno, em todas as etapas da integração a possibilidade de transitar no "sistema", da classe regular ao Ensino Especial. (MAZZOTTA, 1999, p. 49).

Na opinião de Balerini (2002, p.71), o problema encontrado por muitas empresas se refere à carência de mão-de-obra habilitada, a qual se refere a lei, sendo que é preciso que as empresas criem programas de inclusão envolvendo a área médica, recursos humanos e todos os outros setores, pois o ambiente de trabalho precisa estar preparado para receber o deficiente. "A sensibilidade da área de RH (Recursos Humanos) é imprescindível para o sucesso do programa".

Mas a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho ainda é um desafio para os profissionais de recursos humanos (gestão de pessoas). Pesquisas que investigam a inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho têm mostrado diversas dificuldades nesse processo: baixa escolaridade das pessoas com deficiência, falta de conhecimento sobre a deficiência e sobre as possibilidades de trabalho das pessoas com deficiência, além de inúmeros preconceitos em relação a essas pessoas.

Carvalho-Freitas (2007) relatam que mesmo em empresas que já trabalham com a inserção de pessoas com deficiência, os gerentes têm muitas dúvidas sobre a questão da deficiência e sobre a forma de lidar com as pessoas com deficiência no cotidiano de trabalho.

O descumprimento da Lei de Cotas tem sido foco de intensa fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho. No primeiro trimestre deste ano, 2.694 empresas sediadas no Estado de São Paulo estavam sob a fiscalização ativa da DRT por esta irregularidade. O valor da multa é de R\$ 1.101,75 por pessoa não contratada. Nos últimos seis meses, 150 empresas foram autuadas somente no Estado de São Paulo.

Segundo Oliveira (2000), a pessoa deficiente luta em posição de desvantagem para garantir trabalho e saúde e, na maioria das vezes, perde na competição acirrada e desigual do mundo atual. Para as pessoas com deficiência, o índice de desemprego é duas ou três vezes superior; a baixa qualidade de vida, a pobreza e a desnutrição são muito mais acentuadas e a exclusão social predomina, bastando citar o reduzido acesso deles às universidades. A questão da inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho é um desafio que pode ser visto pelas empresas como um problema ou como uma oportunidade.

Muitas empresas, apesar de seus esforços, têm encontrado dificuldades para desenvolver projetos bem estruturados, que cumpram as exigências da Lei de Cotas. Elas esbarram nas discriminações do passado. Pessoas com deficiência com frequência eram excluídos, pela própria família, do ensino com qualidade e do convívio social. Pessoas com diferentes tipos de deficiência podem exercer praticamente qualquer atividade profissional. Nesta fase de transição, entretanto, encontrar mão-de-obra qualificada tem sido o maior desafio para as organizações.

Em conversa informal a mãe de um desses jovem com deficiência incluído no mercado de trabalho narrou o quanto seu filho mudou após estar trabalhando e se sentindo responsável pela sua parte no orçamento familiar, segundo ela “elevou a autoestima despertando a vaidade adormecida, pois não sai de casa sem o banho e o perfume que pessoalmente vai na farmácia escolher”, “escolhe suas roupas e já abriu conta na loja, foi um orgulho o primeiro carnê no seu nome, mostra a todo o momento”, “esta interessado em cursos profissionalizante”.

Essas falas da mãe evidenciam a importância da inclusão e a necessidade de uma escola profissionalizante desde o início de sua caminhada na escola, onde junto com as outras crianças, possam aprender uma profissão

3.4 PREPARAÇÃO PARA O TRABALHO

O princípio da igualdade, sem dúvida, é o esteio de todas as garantias e prerrogativas de que goza o cidadão com deficiência. Assim, nas relações laborais, pode-se dizer que o deficiente deve estar habilitado e capacitado para o desempenho daquela atividade pretendida, para que possa pleitear a incidência da regra isonômica. Não podendo, pretender desempenhar funções incompatíveis com a sua deficiência e/ou para as quais não esteja capacitada. Atendidas a compatibilidade entre a deficiência e a função e capacitação, haverá campo para incidência da regra isonômica, visando assegurar iguais oportunidades entre as pessoas com deficiência e os demais indivíduos, através de normas compensatórias.

A introdução do deficiente no mercado de trabalho formal traz para a economia a incorporação de sua renda e torna possível ao governo, além de aumentar o contingente de contribuintes, desonerar-se dos encargos previdenciários e assistenciais com ele relacionados.

De acordo com Araújo(1994) o patrimônio jurídico das pessoas portadoras de deficiência se resume no cumprimento do direito à igualdade, quer apenas cuidando de resguardar a obediência à isonomia de todos diante da lei, evitando discriminações, quer colocando as pessoas portadoras de deficiência em situação

privilegiada em relação aos demais cidadãos, benefícios perfeitamente justificados e explicados pela própria dificuldade de integração natural desse grupo de pessoas.

A questão da reintegração da pessoa deficiente no mercado de trabalho não é um problema apenas das empresas, mas também das pessoas. Ao ser habilitada / reabilitada para o mercado de trabalho, essa mão-de-obra poderá ser aceita pelo mercado, desde que seja aprovada nos testes de seleção.

Outro problema é a falta de qualificação desse público. As organizações exigem um grau de capacitação cada vez maior e, principalmente por questões sociais, o coeficiente de pessoas com deficiência que estagnou no próprio desenvolvimento é ainda é alto.

A Lei de Cotas pretende minimizar este problema da inclusão e conseqüentemente dar oportunidade para que estas pessoas voltem a fazer parte da comunidade.

Porém, as empresas esbarram no desafio de incluir no ambiente de trabalho pessoas que precisam superar barreiras, como já citadas anteriormente, baixo nível de escolaridade, adaptações na estrutura física da empresa para oferecer total acessibilidade ao deficiente, entre outros fatores.

Em geral, no tocante às adaptações físicas, são necessárias: instalações de rampas, de banheiros adaptados para cadeiras de rodas, sinais sonoros, e instruções em Braille para pessoas com deficiência visual.

É muito importante a formação e preparação para o trabalho, mas de nada adiantará se não houver conscientização por parte do empresário, empregador. Se o empresário não estiver aberto a entender que as diferentes limitações do deficiente não implicam em redução de competência e que sua produtividade viabiliza sua contratação sem ônus adicional. Ao empregador não deveria interessar as deficiências que uma pessoa possa ter, mas sua capacidade para o trabalho.

Sabe-se que pessoas com diferentes tipos de deficiência podem exercer muitas atividades profissionais. Para integrar uma pessoa deficiente no mercado de trabalho, após a sua profissionalização, é necessário apresentá-la como uma pessoa portadora de deficiência com capacidade para o trabalho em virtude de um treinamento especializado respeitado as suas limitações físicas, visuais, auditivas ou mentais.

É importante conhecer a capacitação profissional da pessoa portadora de deficiência e colocar esse profissional no cargo cujo perfil respeite as suas limitações, isso certamente trará bons resultados. Mas, não é recomendável que as empresas contratem pessoas portadoras de deficiência sem que os demais funcionários sejam preparados para esse relacionamento.

Apesar dos esforços, muitas empresas estão com dificuldades para desenvolver projetos de admissão bem estruturados, que supram as exigências da Lei de Cotas.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Esta pesquisa estudo foi muito importante, pois cumpriu com seu objetivo de refletir sobre a contratação de pessoas com deficiência para o mercado de trabalho. Entende-se que para avançar na questão da integração do cidadão deficiente no mercado de trabalho é necessário conhecer profundamente quem irá absorver a força de trabalho da pessoa deficiente para que se possa desenvolver um trabalho de profissionalização adequado às suas necessidades.

Acredito que se deve analisar a integração da pessoa com deficiência no mercado de trabalho sob a ótica das suas qualificações, e não sob o aspecto de suas restrições para o trabalho. Os direitos das pessoas com deficiência não resultam de uma postura filantrópica do Estado brasileiro, mas no princípio da dignidade humana e com objetivos na construção de uma sociedade justa e solidária, visando à redução as desigualdades sociais.

Ainda esta em processo de estruturação à inserção de pessoas com algum tipo de deficiência no mercado de trabalho. Existe resistência por muitas empresas, até mesmo não por preconceito, mas por não saber como tratar o deficiente, quais as necessidades que apresentarão na empresa.

Mas entendo que inserir não é somente cumprir uma lei, mas ser solidário dando oportunidades a um cidadão que tem os mesmos direitos que os que não possuem deficiência, de conquistar seu espaço, conviver socialmente e garantir uma vida de qualidade e dinamismo. E não é ficando em casa, apartado da convivência que irão conseguir.

O mundo evolui em todas as áreas e essa evolução faz com que cada dia mais recursos, tanto na área da saúde, como recursos materiais, tornam mais fácil a convivência, locomoção e interação como os que possuem alguma deficiência, o que derrubas muitas barreiras, inclusive o preconceito.

A consciência das empresas começou por causa da legislação, mas tornou-se uma porta de entrada para que as pessoas com deficiência físicas mostrem as suas qualidades dentro das empresas e até mesmo mudem a cultura das pessoas em relação e eles.

Os principais obstáculos que as pessoas com deficiência têm que enfrentar, ainda são o preconceito, a dificuldade ou falta de transportes e o descaso das pessoas no dia-a-dia, apesar de a maioria ter plena condição de trabalho e de levar uma vida normal, muitas vezes são impedidos por barreiras impostas pela própria sociedade.

Não há dúvidas, que a iniciativa pública é a maior responsável pela inserção deles no mercado de trabalho, seja promovendo políticas públicas a fim de conscientizar a população da necessidade de integrá-los na sociedade, ou garantindo-lhes uma parcela mínima de vagas a serem preenchidas.

Contudo, deficiente ainda encontra-se em posição de desvantagem em relação aos demais candidatos a cargos ou empregos públicos, principalmente pelo fator da discriminação, a começar pelo espaço físico que nem sempre é adequado a atender as suas necessidades especiais. Em suma, estas medidas positivas adotadas pelo Estado ainda são limitadas pela carência de oportunidades e negligência dos serviços públicos.

Constantemente são vinculadas notícia na mídia onde pessoas com deficiência são preteridos pelos não “deficientes” em concursos públicos. Como caso de um cadeirante, em uma região do Brasil, que mesmo tendo uma classificação melhor, mas por ter uma limitação, que só foi sentida pelo contratante pois o cadeirante não se sentia limitado, teve que entrar na justiça para garantir seu direito ao emprego.

Portanto, ainda estamos longe da inclusão sem restrições, mas alguns passos já foram dados nesse sentido, cabe a nós cidadãos exigir que as leis sejam cumpridas e que sejam dadas as mesmas oportunidades de formação a todos sem distinção.

5. REFERÊNCIAS:

ARAUJO, Luiz Alberto David. **A Proteção Constitucional das Pessoas Portadoras de Deficiência**. Brasília: CORDE, 1994.

BALERINI, Cristina. **A contratação de portadores de deficiência pode ser mais fácil do que parece (2002)**. Capturado em 18/05/2010. Disponível: <http://pedagogia/propostassociais.com.br>.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília (DF): Senado, 1988.

BRASIL. Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília, DF, 1991. Disponível em <http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1991/8213.htm>. Acesso em: 12 maio 2010.

CARREIRA, D. **A integração da pessoa deficiente no mercado de trabalho**. In: M. T. E. Mantoan (Org.), *A integração de pessoas com deficiência: contribuições para uma reflexão sobre o tema* (pp. 95-114). São Paulo: Memonn, 1997.

CARVALHO-FREITAS, M. N. **A inserção de pessoas com deficiência em empresas brasileiras: um estudo sobre as relações entre concepções de deficiência, condições de trabalho e qualidade de vida no trabalho**. Tese de Doutorado, Centro de Pós-Graduação e Pesquisas em Administração, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2007.

D' AMARAL, Tereza Costa. **O crescimento do desemprego, texto de Henry Ford de 1925**, Jornal da Globo. São Paulo, 03 de março de 1999.

FERNANDES, Eda C. **Qualidade de vida no trabalho**. Salvador: Casa da Qualidade, 1996.

GLAT, Rosana. **A integração social dos portadores de deficiência: uma reflexão**. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1995.

MAZZOTTA, Marcos José da Silveira. **Políticas de educação especial no Brasil: da assistência aos deficientes à educação escolar**. 1994. Tese (Livre-Docência em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999.

OLIVEIRA, Marta Kohl de. **Aprendizado e Desenvolvimento Um Processo Sócio Histórico** – Vygotsky. São Paulo: Scipione, 2000.

RIBEIRO, Marcelo Afonso. **Gestão organizacional da diversidade: estudo de caso de um programa de inclusão de pessoas com deficiência**. Curitiba: Juruá, 2010

SASSAKI, R.K. **Inclusão**: construindo uma sociedade para todos. Rio de Janeiro: WVA, 1997.

Endereços Internet:

WWW.wikipédia.com.br. Acesso: dezembro, 2010.

WWW.direitoshumanos.usp.br. Acesso: dezembro, 2010.

WWW.unicrio.org.br. Acesso: dezembro de 2010.

WWW.infoescola.com/educação. Acesso: dezembro, 2010.

WWW.portal.mec.gov.br. Acesso: dezembro de 2010.

WWW.nossosaopaulo.com.br/Reg_SP/Barra_escolha/ONU_deficientes.html.
Acesso: dezembro, 2010

WWW.coe.sp.gov.br. Acesso: dezembro, 2010.